



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 04/1998, de 18 de junho de 1998
D.O.E. de 28 de setembro de 1998**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento na Lei nº 12.160 de 04 de agosto de 1998 e em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Prorrogar para 01 de setembro de 1998 o prazo da vigência das seguintes Instruções Normativas a seguir; nº 01/97 – que dispõe sobre os princípios e normas gerais, relacionadas com orçamento e controle interno dos Municípios, 02/97 – que dispõe sobre a prestação das contas de Governo do Município, 03/97 – que dispõe a prestação e Tomada das Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por bens e valores e de Auxílio e Subvenções concedidos pelo Município, 04/97 – que dispõe sobre a remessa de documentos e relatórios mensais ao Tribunal de Contas dos Municípios, 05/97 – que dispõe sobre a remessa de Licitações e Contratos da Administração Municipal, 06/97 – que dispõe sobre os Fundos Municipais, respectivas prestações de contas e dá outras providências e 07/98 – que estabelece normas para fiscalização da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundef, no âmbito dos Municípios.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 18 de junho de 1998.